



ANEXO XII- DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Eu, **CP SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.352.648/0001-07**, representado neste ato pelo Sr. **CLAUDIO PINTO SANTOS**, CPF nº **098.990.467-95**, para prestação de serviços como **FACILITADOR**, na **oficina Socioeducativa itinerante de Capoeira**, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e plenamente de acordo com todas as disposições constantes do Edital nº 01/2026 e de seus respectivos anexos.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento integral de todas as informações pertinentes ao certame, não restando quaisquer dúvidas quanto às condições estabelecidas, especialmente no que se refere ao plano de datas e horários abaixo discriminado:

QUARTA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO
Turma 1	das 8:00 às 12:30

Ubatuba, 24 de fevereiro de 2026

CLAUDIO PINTO SANTOS



CONTRATO Nº 04
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO
DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E FUNDAC ITINERANTE –
EXERCÍCIO 2026 DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTES DE UBATUBA - FUNDAC.

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da FUNDAC, situada na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro – Ubatuba – SP, presentes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.497/0001-77, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Senhora Sra. ALENDRI NUNES MARCONI, portadora da cédula de identidade RG nº 275510957 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 263.985.968-46 e, de outro lado, a empresa **CP SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.352.648/0001-07**, com sede na Rua Benedito da Silva, nº 25, bairro Marafunda, município de Ubatuba/SP, representada por **Claudio Pinto Santos**, portador do RG 39.685.715, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 098.990.467-95, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentor do credenciamento oriunda do edital nº 01/2026 processo administrativo nº **3555406.421.00002782/2025-95**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 8378/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços especializados para execução de Oficinas Socioeducativas e/ou FUNDAC Itinerante**, na modalidade **CAPOEIRA** na forma discriminada abaixo e conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência:

QUARTA-FEIRA MANHÃ	
TURMA	HORÁRIO e LOCAL
Turma 1	das 8:00 às 12:30 - ITINERANTE

1.2 Os serviços serão prestados em locais definidos pela FUNDAC, incluindo sede própria, espaços descentralizados e ambientes itinerantes.

1.3 A execução do objeto dar-se-á **sem vínculo empregatício**, sob regime de prestação de serviços.

1.4 Em caso de divergência entre as disposições do Edital e Termo de Referência, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do objeto, à coerência técnica do Termo de Referência e à legislação vigente, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando em 02/ 03 à 10/07/2026 e de 03/08 à 18/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/aula, equivalente a 60 (sessenta) minutos, abrangendo aulas, horas pedagógicas, alinhamentos técnicos e participação em eventos, totalizando a quantia global estimada de 334 horas/aula e R\$ 13.360,00 (treze mil, trezentos e sessenta reais) que serão pagas conforme a sua execução com apuração em base mensal, em conformidade com o constante deste no edital.

3.2 O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante:

- ❖ Relatório de Execução dos Serviços;
- ❖ Lista de Presença;
- ❖ Apuração Mensal da Carga Horária;
- ❖ Nota Fiscal válida.

3.3 O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa.

3.4 O valor pago corresponderá **exclusivamente às horas efetivamente executadas e atestadas** pela Assessoria Técnica e Fiscal de contratos da FUNDAC.



- 3.5 É vedado ultrapassar o **valor global estimado do contrato**, não havendo garantia de contratação mínima.
- 3.6 Todos os **encargos tributários, previdenciários e trabalhistas** são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 3.7 Os serviços serão pagos após o recebimento do Relatório de Execução de Serviços, Lista de Presenças de cada turma, devidamente preenchida, assinada e protocolada, bem como, da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada da Apuração Mensal de Carga Horária Realizada, assinada pela Assessoria Técnica e Fiscal de Contrato.
- 3.8 O preço real de cada parcela a ser paga a CONTRATADA será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período, apontados pela Equipe técnica e Assessoria técnica da FUNDAC.
- 3.9 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o número máximo de horas mensais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não podendo ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.
- 3.10 Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, que NÃO estiver prevista no calendário oficial do município, A CONTRATADA poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com a Assessoria Técnica, devendo este ser repostado no mesmo mês ou no mês subsequente.
- 3.11 Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não executadas não serão pagas. Em casos quando houver interesse da FUNDAC e disponibilidade de data e horário, a CONTRATADA poderá reagendar as aulas para a sua execução, desde que haja comum acordo entre as partes.
- 3.12 Não haverá aulas nos meses de janeiro, e nos meses de Julho e Dezembro seguirá o calendário escolar.
- 3.13 Os encargos tributários, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a FUNDAC das obrigações, sejam elas de quaisquer naturezas, não se estabelecendo entre as partes qualquer vínculo trabalhista; destacamos aqui, a aplicação da Medida Provisória n. 83 e Instrução Normativa n. 87 de 27/03/03 do INSS. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a CONTRATADA, serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDAC, sempre que exigidos.
- 3.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.15 Pelo serviço prestado na execução da oficina mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA, a FUNDAC pagará a CONTRATADA a quantia global de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora, de aulas/ações/eventos/alinhamento técnico/planejamento pedagógico, executada, que serão pagas conforme a sua execução com apuração em base mensal, em conformidade com o constante deste Edital, ou seja: o número de horas aulas executadas, no mês dedicadas à prestação dos serviços mais o planejamento pedagógico, multiplicado pelo valor da hora aula de R\$ 40,00 (quarenta reais), compreende o valor em conformidade a hora: 60 (sessenta minutos).
- 3.16 Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 05.01.08.243.0003.2.007339039.04.110000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A FUNDAC e a CONTRATADA subscreverem o presente termo contratual obrigam-se a cumprir o previsto no supramencionado edital de credenciamento, bem como os previstos nos parágrafos abaixo:

4.1.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- Participar, quando convocado, de eventos e alinhamento técnico promovidos pela FUNDAC, sempre que pertinente à sua área de atuação;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais;
- Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- Permitir à FUNDAC, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Assessoria Técnica e/ou Fiscal de Contratos da FUNDAC, sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- Participar dos eventos da Fundac quando convocados pela Equipe técnica, com apresentação dos resultados obtidos pelos alunos das oficinas, em datas e locais definidos pela Fundação, sob pena de rescisão contratual, justificando a recusa ou a impossibilidade de participação no respectivo evento;



- h. Participação no desfile cívico de comemoração ao aniversário de Ubatuba, que acontece no mês de outubro; saídas de campo e eventos que requeiram acompanhamentos da CONTRATADA;
- i. Manter as mesmas condições descritas neste termo, durante o período de execução dos serviços contratados;
- j. Apresentar mensalmente o relatório de Execução de Serviços e a lista de presença dos alunos, conforme modelo fornecido pela Equipe técnica da FUNDAC, sendo que a não apresentação acarretará na impossibilidade de pagamento da prestação dos serviços executados;
- k. Apresentar no mês de julho e dezembro relatório de avaliação do aproveitamento da turma.
- l. Responsabilizar-se pela guarda e pelo zelo dos equipamentos, instrumentos e outros pertencentes ao patrimônio da FUNDAC, eventualmente disponibilizados à execução dos serviços contratados, sob pena de ressarcimento de eventual dano de qualquer espécie;
- m. Manter a higiene e limpeza do recinto onde será realizada a Oficina Socioeducativa ;
- n. Cuidar para manter a segurança e integridade física dos alunos durante o período de realização da Oficina Socioeducativa.
 - Quaisquer ocorrências em relação a empresa contratada, arte-educando, reclamações, deverão ser reportadas via requerimento e protocoladas na recepção da FUNDAC; sendo vedada a exposição da Fundação em outros meios de comunicação, como por exemplo, redes sociais para este fim.
 - A utilização ofensiva das Redes Sociais e grupos formados para agilizar as comunicações, poderá implicar em penalidades e sanções encontradas nas leis vigentes;
 - Fica a CONTRATADA ciente da utilização de um possível tema sugerido, ou adequações pelo contratante, no evento de encerramento das oficinas;
 - Faz parte do presente contrato o termo de referência.

4.1.2 A FUNDAC obriga-se a:

- o. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- p. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou e-mail a CONTRATADA, para eventos e reuniões promovidos pela FUNDAC, sempre que pertinente a sua área de atuação;
- q. Dirimir dúvidas da CONTRATADA quanto à execução do objeto de contrato, por meio da equipe técnica ou diretoria;
- r. Prestar assessoria a CONTRATADA, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- s. Atuar conforme as regras estabelecidas neste termo, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela diretoria da FUNDAC;
- t. Efetuar nas condições estipuladas neste termo contratual, o pagamento das importâncias devidas a CONTRATADA;
- u. Notificar a CONTRATADA da aplicação de eventual penalidade;
- v. A divulgação da oficina, bem como a viabilização de espaço e condições necessárias à sua execução;
- w. Adquirir os materiais e/ou matérias-primas de uso coletivo, necessárias para a viabilização e execução da oficina, em quantidade e qualidade compatíveis com os recursos orçamentários ou financeiros disponíveis e adotando os critérios da FUNDAC e da legislação em vigor, para aquisição dos mesmos;
- x. Cuidar da manutenção, higiene e limpeza dos recintos sob sua responsabilidade onde será realizada a oficina.
 - A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste Edital será igual ao número de horas mensais dedicadas à prestação dos serviços, multiplicado pelo valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais hora/aula) e de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela FUNDAC, limitado ao número de horas global contratado. Cada Hora/aula corresponde à 60 (sessenta) minutos
 - Além do número de horas dedicadas a prestação de serviços, a CONTRATADA, receberá 15 minutos semanal por turma para planejamento pedagógico, 15 minutos semanal por turma par alinhamento técnico, e a CONTRATADA que participar de eventos/saída de campo organizado pela FUNDAC receberá por hora de serviço prestado, respeitando as horas que foram planejadas durante o ano.
 - Os serviços serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do referido relatório de Execução dos Serviços na Seção de Contabilidade, que deverá estar assinado pela Assessoria Técnica e Fiscal de Contrato.
 - O valor real de cada parcela a ser paga a empresa contratada será de acordo com os serviços efetivamente realizados no período de um mês e aprovados pela FUNDAC.
 - As parcelas referentes a cada período e calculadas na forma do item anterior, serão pagas exclusivamente através de transferência eletrônica em conta corrente ou poupança da CONTRATADA .
 - Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais.
 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o número máximo de horas semanais atribuídas para o cumprimento de seus serviços, não sendo permitido ultrapassar o valor global do contrato em nenhuma hipótese.
 - Em caso de feriado e/ou ponto facultativo, que não tiver prevista no calendário oficial do município, a CONTRATADA



poderá remanejar as aulas em data previamente acordada com no mínimo 50% do número de alunos e com a equipe técnica, devendo este ser repostado no mesmo mês ou no mês subsequente.

- Em prestação de serviços, não há o que ser justificado/abonado os casos de faltas de qualquer tipo. As aulas não ministradas/executadas não serão pagas.

- As oficinas ou os serviços prestados serão realizados em dias, horários e locais pré estabelecidos pela CONTRATADA em conformidade com a FUNDAC, e em conformidade com o plano de trabalho apresentado e nas condições estabelecidas no termo contratual.

- Com a finalidade de tornar viável a execução da oficina, limita-se a um mínimo de 40% (quarenta por cento) de alunos regularmente matriculados por turma em relação as vagas ofertadas;

- Oficinas que se apresentarem impossibilitadas de serem realizadas, devido a restrições, incompatibilidade com a metodologia proposta ou logística, não poderão ocorrer até que a situações apresentadas sejam devidamente sanadas;

- Cada oficina terá suas particularidades, como quantidade de horas/aulas, turmas, horas pedagógicas, horas eventos e alinhamento técnico.

- As aulas virtuais acontecerão excepcionalmente por motivo de impossibilidade do uso do local, condições climáticas extremas que impeçam chegar no local e pandemia. Destaca-se que as aulas virtuais deverão ser autorizadas previamente pela Assessoria Técnica ou Diretoria e que a metodologia utilizada nas aulas virtuais serão conforme o planejamento de aula da CONTRATADA.

- Por hora pedagógica, organização de materiais relacionados às oficinas, planejamento de aulas, preparação de aula de acordo com as condições ofertadas pela FUNDAC e pelos locais nos quais serão realizadas as oficinas. Poderão ser utilizadas, no máximo, quinze minutos semanal por turma devidamente acompanhadas pela equipe técnica e supervisionada pela assessoria técnica, para o Fundac Itinerante será considerado uma hora por semana.

- Por hora de alinhamento técnico, entende-se o tempo dedicado a reuniões com o técnico de referência da oficina ou com a gestão do local, no caso de oficinas descentralizadas, a análise do local onde a oficina será ofertada, a alinhamentos técnicos sobre o andamento das aulas e a demais apontamentos a serem repassados ao técnico de referência acerca dos atendidos. **Deverão ser utilizadas 15 minutos semanal por turma.**

- Por hora-evento, entende-se a hora dedicada a saídas de campo e eventos propostos pela FUNDAC e pelas demais instituições parceiras. Poderão ser utilizadas, anualmente, 40 horas para as oficinas socioeducativas e 80 horas para o projeto FUNDAC Itinerante, visto que este projeto se trata de ações através de eventos.

- Os técnicos de referência farão o acompanhamento do trabalho, assinaturas nos relatórios e decisões de equipe, perante a diretoria.

- Os relatórios da CONTRATADA deverão ser entregues à Assessoria Técnica mensalmente.

- Em casos de suspeita de violação dos direitos das crianças e adolescentes atendidos nas oficinas, será realizada a discussão de casos entre o técnico de referência e as instituições parceiras, quando necessário compartilhar com a Equipe Técnica da Fundac e com a Rede de Garantia de Direitos.

- Os relatórios da CONTRATADA e as listas de presenças mensais serão entregues, seguindo também o cronograma da contabilidade para a entrega da nota de serviços e posteriormente o devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO A FUNDAC

1.1 A execução será fiscalizada por funcionário designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

6.1 Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão à FUNDAC em caráter permanente, nos termos da legislação específica.

6.1.1 Fica igualmente convencionado que a CONTRATADA autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas as imagens do FACILITADOR, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FUNDAC.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES



7.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços prestados, em que o CREDENCIADO houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela FUNDAC, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes penalidades:

7.2 § 1º – Advertência;

7.3 § 2º – Pela inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

7.4 § 3º – Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.5 § 4º – A CONTRATADA que incidir em 03 (três) advertências durante o período de vigência do Contrato, será impedido de contratar com a FUNDAC, pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.6 § 5º – Nas mesmas penalidades incorrerá a CONTRATADA que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.7 § 6º – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;

7.8 § 7 – Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. O reajuste seguirá a variação do IPCA-IBGE, dos último 12 meses.

8.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4 – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo formalmente firmado, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

11.2 A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, devendo as partes manifestar sua concordância expressa, observando as mesmas condições e obrigações previstas neste contrato, salvo eventuais ajustes previamente acordados e formalizados no termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO



12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a FUNDAC rescindir o presente contrato, o que deverá ser comunicado a CONTRATADA, por ofício ou por meio oficial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias com as razões que ocasionaram tal rescisão, salvo motivo relevante que rescindir de imediato o contrato.

12.2 A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.3 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 **Gestor do Contrato:** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Claudinei Ramos de Jesus, Assessor Administrativo, como responsável pela gestão do presente contrato, com a atribuição de acompanhar e coordenar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, bem como manter a comunicação entre as partes contratantes.

13.2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado o Sr. José Belarmino Silva Filho, Assessor Técnico, como fiscal do contrato, que será responsável por verificar a conformidade da execução contratual, com foco na qualidade dos serviços prestados e/ou bens fornecidos. O fiscal do contrato atuará na inspeção das atividades, reportando ao gestor quaisquer irregularidades, além de emitir relatórios de acompanhamento e realizar as medições necessárias para a correta aferição dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


14.1 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2026 para credenciamento das empresas para execução de oficinas socioeducativas e os seus anexos serão partes integrantes deste Termo Contratual, caso haja divergência entre o presente contrato e o termo de referência. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade do objeto, à coerência técnica do Termo de Referência e à legislação vigente, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.


15.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Ubatuba, 24 de fevereiro de 2026


Alendri Nunes Marconi
Diretora da FUNDAC


Empresa: CP SANTOS LTDA
Repr. Empresa: Claudio Pinto Santos

Testemunhas:


Nome: Claudinei Ramos de Jesus
CPF: 356.862.498-22


Nome: José Belarmino Silva Filho
CPF: 150-289988-46